

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

EMENTA: REJEITA a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2020, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

DECRETA:

Art. 1° - Fica REJEITADA a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 18 de

do de Araeyo Siha

outubro de 2022.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA RELATOR

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

JUSTIFICATIVA:

Sr, Presidente, Srs. Vereadores,

Trata de apreciação das contas de governo do Prefeito do Município de Ferreiros, Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2020, em que foi aprovado com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Chega-nos o momento da apreciação do referido parecer, por força do art. 31, § 2°, do texto constitucional.

No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, STF tem reconhecido a clara distinção entre (i) a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88; e (ii) a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, definida no art. 71, inciso II, CF/88.

No caso concreto se analisa as contas de governo do ex-gestor relativo ao exercício de 2020.

A ementa do julgamento junto ao TCE-PE restou assim consignado:

CONTAS DE GOVERNO. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. EDUCAÇÃO. ALÍQUOTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

- 1. Despesa com Educação abaixo do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF, mas que foi afastada por determinação da EC 119/22.
- 2. Alíquotas dos servidores /aposentados/pensionistas em percentual inferior aos da União, em desacordo com a EC 103/19, irregularidade que foi mitigada por força da LC 173/20 e do art. 22 da LINDB.

Sendo assim, entendo, com o devido respeito ao julgamento editado pelo TCE, que o parecer merece ser rejeitado, visto os desmandos ocorridos no exercício de 2020, na gestão do ex-prefeito.

De inicio, registro que os servidores ativos, inativos e pensionistas, ficaram sem o recebimento dos salários de dezembro e muitos deles também sem o recebimento do 13º, fato este que entendo ser grave, sob o ponto de vista do julgamento politico, considerando que, no referido exercício os servidores sofreram, sobretudo os que recebem menores salários.

Lado outro, o Município é alvo de diversas ações de cobrança por parte dos servidores comissionados e contratados, que de igual modo ficaram sem receber seus haveres, enquanto, foi pago a alguns servidores, indenizações que permearam quase 400 mil reais, como é de conhecimento de todos nós vereadores.

Registre-se ainda, que, débitos com Celpe e demais despesas de funcionamento a maquina pública, foram colocas a margem da responsabilidade que um administrado público deve ter.

Pois bem.

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195

Josimulolo de Aranjo Silva

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Quanto a Gestão da Educação Municipal, registro o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, anotou que a aplicação na educação foi no percentual de 23,60%, abaixo do mínimo exigido.

Não importa o quanto foi aplicado a menor, <u>foi abaixo dos 25,00%</u>, deve ser <u>glosado</u> por esta Casa, porque se trata de um mínimo de aplicação constitucional. Não se está aqui falando de qualidade, está falando da quantidade dos recursos envolvidos. Realmente, tem que ser o mínimo.

No tocante a previdência própria, a auditoria, identificou que o RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 2.338.672,62, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

Sendo assim, embora o TCE tenha aportado as ressalvas, considerou grave a irregularidade, visto que existe um descumprimento ao § 4° art. 9° da Emenda Constitucional n° 103/19, e o TCE-PE de há muito, firmou posicionamento no sentido de não aceitar os desmandos cometidos pelos gestores municipais na administração dos recursos previdenciários.

Nesse contesto, Senhor presidente e demais pares, já me encaminhando ao fim, considero que a gestão de 2020 não optou por melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de melhorar o índice de mortalidade infantil no Município, visto que a mortalidade infantil cresceu em 2020, bem como nada o fez para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB tanto nos anos iniciais como finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município, fato que me leva, A APRESENTAR O PRESENTE VOTO, NO SENTIDO DE REJEITAR O PARECER DO TCE/PE RELATIVO AO PROCESSO 21100434-0, que aprovou com ressalvas as contas, para via de consequência, REJEITAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO DE 2020 DO EX- PREFEITO BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE.

É COMO VOTO Sr. Presidente e demais pares.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 18 de outubro de 2022.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

PRESIDENTE

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

poincelow de Araujo Sik

RELATOR

BRUNO JAPHET DA MATTA A. FILHO MEMBRO



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO Parecer nº 004/2022.

PROCESSO TCE-PE N° 21100434-0 MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUOUEROUE

VOTO

Trata de apreciação das contas de governo do Prefeito do Município de Ferreiros, Sr. Bruno Japhet da Matta Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2020, em que foi aprovado com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Chega-nos o momento da apreciação do referido parecer, por força do art. 31, § 2°, do texto constitucional.

No âmbito das competências institucionais do Tribunal de Contas, STF tem reconhecido a clara distinção entre (i) a competência para apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, inciso I, CF/88; e (ii) a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles, os dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, definida no art. 71, inciso II, CF/88.

No caso concreto se analisa as contas de governo do ex-gestor relativo ao exercício de 2020.

A ementa do julgamento junto ao TCE-PE restou assim consignado:

CONTAS DE GOVERNO. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. EDUCAÇÃO. ALÍQUOTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

- 1. Despesa com Educação abaixo do limite mínimo estabelecido no art. 212 da CF, mas que foi afastada por determinação da EC 119/22.
- 2. Alíquotas dos servidores /aposentados/pensionistas em percentual inferior aos da União, em desacordo com a EC 103/19, irregularidade que foi mitigada por força da LC 173/20 e do art. 22 da LINDB.

Sendo assim, entendo, com o devido respeito ao julgamento editado pelo TCE, que o parecer merece ser rejeitado, visto os desmandos ocorridos no exercício de 2020, na gestão do ex-prefeito.

De inicio, registro que os servidores ativos, inativos e pensionistas, ficaram sem o recebimento dos salários de dezembro e muitos deles também sem o recebimento do 13º, fato este que entendo ser grave, sob o ponto de vista do julgamento político, considerando que, no referido exercício os servidores sofreram, sobretudo os que recebem menores salários.

Lado outro, o Município é alvo de diversas ações de cobrança por parte dos servidores comissionados e contratados, que de igual modo ficaram sem receber seus haveres, enquanto, foi pago a alguns servidores, indenizações que permearam quase 400 mil reais, como é de

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195

Josinaldo de Asaugo Silva



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

conhecimento de todos nós vereadores.

Registre-se ainda, que, débitos com Celpe e demais despesas de funcionamento a maquina pública, foram colocas a margem da responsabilidade que um administrado público deve ter.

Pois hem

Quanto a Gestão da Educação Municipal, registro o descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, anotou que a aplicação na educação foi no percentual de 23,60%, abaixo do mínimo exigido.

Não importa o quanto foi aplicado a menor, <u>foi abaixo dos 25,00%</u>, deve ser <u>glosado</u> por esta Casa, porque se trata de um mínimo de aplicação constitucional. Não se está aqui falando de qualidade, está falando da quantidade dos recursos envolvidos. Realmente, tem que ser o mínimo.

No tocante a previdência própria, a auditoria, identificou que o RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ 2.338.672,62, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os beneficios previdenciários do exercício (Item 8.1).

Sendo assim, embora o TCE tenha aportado as ressalvas, considerou grave a irregularidade, visto que existe um descumprimento ao § 4° art. 9° da Emenda Constitucional n° 103/19, e o TCE-PE de há muito, firmou posicionamento no sentido de não aceitar os desmandos cometidos pelos gestores municipais na administração dos recursos previdenciários.

Nesse contesto, Senhor presidente e demais pares, já me encaminhando ao fim, considero que a gestão de 2020 não optou por melhorar as políticas públicas na área de saúde, com o fito de melhorar o índice de mortalidade infantil no Município, visto que a mortalidade infantil cresceu em 2020, bem como nada o fez para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB tanto nos anos iniciais como finais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no Município, fato que me leva, A APRESENTAR O PRESENTE VOTO, NO SENTIDO DE REJEITAR O PARECER DO TCE/PE RELATIVO AO PROCESSO 21100434-0, que aprovou com ressalvas as contas, para via de consequência, REJEITAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO DE 2020 DO EX- PREFEITO BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE.

É COMO VOTO Sr. Presidente e demais pares.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 18 de outubro

de 2022.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

PRESIDENTE inalde Siha

JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

RELATOR

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO Oficio nº 002/2022.

Ferreiros, em 13 de setembro de 2022.

Assunto: Notificação,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Oficio TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0660/2022, encaminhou a está Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TCE-PE nº 21100434-0, relativo à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Município de Ferreiros, exercício de 2020;

- 1. O Tribunal de Contas, após apreciar a defesa apresentada, julgou REGULAR COM RESSALVAS as suas contas como ordenador de despesas;
- 2. A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa/ciência, estamos concedendo a V. Sa. O prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente oficio, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprouver, no que se refere as ressalvas apresentadas pelo TCE;
- 3. As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Ferreiros, no horário normal de seu expediente de 08h00min as 13h00min, no prazo acima assinalado;
- Segue em anexo cópia do Parecer prévio emitido pelo TCE em referência;

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

limo. Sro.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

Ex - Prefeito Municipal

FERREIROS - PE.

NESTA

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO CONCELOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA C. F. O.

1 A 1 A 1 3 1 0 9 12 1 22

Câmara Municipal de Ferreiros

raça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195

Perulai 22 Pula 16/10/03 Pula